



ATA DA REUNIÃO DO JÚRI  
N.º 4

OE202206/0965

----- Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Paredes de Coura, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, área profissional – Informática e Eletrónica e Redes de Computadores, aberto pelo Aviso n.º 12875/2022, publicado no Diário da República n.º 123/2022, Série II de 2022-06-28, na BEP com o código de oferta OE202206/0965 e na página eletrónica do Município de Paredes de Coura.

----- Ao dia 02 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 12,00 horas, nos Paços do Município de Paredes de Coura, reuniram os senhores: Presidente: Ricardo Jorge da Cunha Montenegro, Especialista de Informática e os Vogais: Maria da Conceição Gonçalves Alves, Técnica Superior e Maria De Fátima Barbosa da Cunha, Técnica Superior, os quais constituem o Júri do concurso referenciado em epígrafe, a fim de:

1.º - Elaborarem, aprovarem e publicitarem a lista dos resultados obtidos pelos candidatos no método de seleção prova de conhecimentos;

2.º - Procederem à exclusão dos candidatos que não compareceram ou que não foram aprovados no método de seleção prova de conhecimentos;

3.º- Efetuarem a avaliação curricular do candidato André da Cunha Araújo de Jesus;

4.º - Deliberarem sobre a aplicação dos métodos de seleção em falta.

Entrando no primeiro ponto da ordem de trabalhos, o júri deliberou aprovar a lista dos resultados obtidos pelos candidatos no método de seleção prova de conhecimentos, anexa como doc. n.º 1, e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no artigo 25.º da redação vigente da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Passando ao segundo ponto da ordem de trabalhos, o júri deliberou, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, bem como no ponto 9.4 do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na BEP, excluir do procedimento o candidato João Alberto Loureiro Fernandes porquanto teve classificação inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.

No âmbito do terceiro ponto da ordem de trabalhos, o Júri relembrou que, nos termos da ata n.º 1 do júri do procedimento, publicada no site do Município de Paredes de Coura, a avaliação curricular dos candidatos segue os seguintes termos:

$$AC = 10\% HA + 20\% FP + 50\% EP + 20\% AD$$

Sendo:

AC – classificação da avaliação curricular

HA- habilitação académica

FP – formação profissional

EP – experiência profissional

AD – avaliação de desempenho

a) Fator habilitação académica

*Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.*

A avaliação do fator HA seguirá os seguintes termos:

Nível habilitacional exigido para integração na carreira do posto concursado – 16 valores;

Mestrado – 18 valores;

Doutoramento – 20 valores.

b) Fator formação profissional

A valoração do fator FP assenta na verificação das qualificações adquiridas através da certificação de ações de formação profissional relacionadas com a área/conteúdo funcional a recrutar, frequentadas nos últimos 3 anos e devidamente comprovadas, sendo quantificada nos seguintes termos:

Até 28 horas de formação: 10 valores;

Mais de 28h e até 56h de formação: 12 valores;

Mais de 56h e até 100h de formação: 14 valores;

Mais de 100h e até 150h de formação: 16 valores;

Mais de 150h e até 200h de formação: 18 valores;

Mais de 200h de formação: 20 valores.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA  
Câmara Municipal



*(Signature)*  
Fátima Cunha

No caso de não constar do certificado a duração da formação a mesma não será considerada. Se a duração da formação constar em dias, 1 dia equivalerá a 8 horas de formação.

c) Fator experiência profissional

A valoração da EP resultará da classificação dos elementos constantes do currículum relativamente às atividades exercidas e idênticas ao posto de trabalho concursado, mediante a conversão do tempo apurado, em anos completos, para a escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Anos	classificação
De 0 a 5	10 valores
De 5 a 10	15 valores
Mais de 10	20 valores

d) Fator avaliação de desempenho

A valoração deste fator resultará da conversão da média aritmética simples das avaliações de desempenho atribuídas ao abrigo do SIADAP 3 relativas aos últimos três ciclos avaliativos, nos seguintes termos:

SIADAP	valoração
Média de 1 a 1,999	4 valores
Média de 2 a 3,999	12 valores
Média de 4 a 5	20 valores

Aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa a algum período, será atribuída a pontuação de 12 valores por cada ciclo avaliativo.

Caso a declaração autenticada pelo serviço de origem para efeitos de conferência dos requisitos indique apenas a expressão qualitativa da avaliação de desempenho, a valoração corresponderá à expressão quantitativa mínima da escala de avaliação do SIADAP para aquela notação.

Ora, da documentação junta pelo candidato André da Cunha Araújo de Jesus resulta:

- a) Que é licenciado e que conclui a parte curricular do mestrado, não resultando que tenha concluído a 2.ª parte do mestrado terá de se lhe atribuir classificação 16 no fator habilitação académica;
- b) Que o número de horas de formação profissional, frequentadas nos últimos três anos e devidamente comprovadas, é inferior a 28, atribuindo-se-lhe 10 valores no fator formação profissional;
- c) Que possui mais de 5 e menos de 10 anos de experiência profissional em atividades similares ao posto de trabalho concursado, sendo o fator experiência profissional valorado em 15 valores;
- d) Que, nos últimos dois ciclos avaliativos, possui avaliação de desempenho compreendida entre 2 e 3,999 e que no ciclo imediatamente anterior não possui avaliação de desempenho por razões que não lhe são imputáveis, atribuindo-se-lhe no fator avaliação de desempenho 12 valores.

Resultando a seguinte avaliação curricular para o candidato:

$$AC = (16 * 0,1) + (10 * 0,2) + (15 * 0,5) + (12 * 0,2) = 13,5 \text{ valores.}$$

Relativamente ao último ponto da ordem de trabalhos, o júri constatou que nenhum dos membros que o compõem detém competências para aplicação do método de seleção avaliação psicológica, tendo deliberado, ao abrigo do previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, solicitar ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal a colaboração de profissional especializado de entidade pública para aplicação do referido método de seleção.

Finalmente, o júri deliberou notificar os candidatos do conteúdo da presente ata e conceder-lhes o prazo de 10 dias úteis para dizerem o que tiverem por conveniente, no exercício do direito de audiência prévia. Mais deliberou que, nada sendo dito pelos candidatos no referido prazo, o aqui deliberado converter-se-á automaticamente em deliberação definitiva, sem necessidade de nova tomada de posição e/ou de nova notificação.

Todas as deliberações tomadas pelo Júri mereceram a integral concordância dos três membros que o compõem, tendo, assim, sido votadas por unanimidade.

Produzido o expediente necessário para a comunicação aos candidatos das decisões tomadas, o Júri deu por encerrados os trabalhos.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA  
Câmara Municipal



----- Nada mais havendo a tratar, foi pelo Presidente do Júri encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que irá ser lida, rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes. -----

O Júri,

Presidente ..... D. Ricardo José da Cunha Mantenega

1.º Vogal ..... Faria da Conceição Gonçalves

2.º Vogal ..... Maria de Fátima Barbosa da Cunha

